



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 935/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2587-SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 15949/2025, referente a Indicação de nº 1041/2025, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, por meio da *“sugere o a realização de convênio ou instrumento congênere com o SEBRAE para habilitação e reconhecimento das notas emitidas pelo “emissor de NF-e SEBRAE”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação esta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação sugere a celebração de acordo ou convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para permitir que contribuintes catarinenses emitam Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) utilizando o aplicativo desenvolvido pela referida instituição.

Sobre o pleito, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), ressaltou que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, os documentos fiscais e as obrigações acessórias encontram disciplina no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), em especial no Anexo 5, que trata das obrigações acessórias e das condições de emissão, escrituração e conservação dos documentos fiscais. Desse modo, qualquer documento fiscal eletrônico emitido por contribuinte catarinense deve respeitar integralmente os requisitos formais e tecnológicos previstos.

Sobre o pleito, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclareceu, inicialmente, que no âmbito do Estado de Santa Catarina, as notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas por meio do “Emissor de NF-e SEBRAE” devem, obrigatoriamente, seguir as determinações contidas na legislação tributária catarinense. É fundamental que se observem, em especial, os requisitos estabelecidos no Anexo 5 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), que trata das obrigações acessórias e das condições de emissão, escrituração e conservação dos documentos fiscais, além das demais disposições correlatas aplicáveis ao tema.

A referida Diretoria destacou, ademais, que a escolha do Estado em firmar convênio ou instrumento congênere com o SEBRAE não se configura como um aspecto tributário determinante. Tal matéria é eminentemente administrativa, estando, portanto, sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Informou, ainda, que, conforme dispõe os artigos 1 a 23, do Anexo 11 do RICMS SC, a Administração Tributária de Santa Catarina não exige cadastro ou habilitação prévia de sistemas emissores de NF-e, diferentemente de algumas outras administrações tributárias. Logo, o sistema desenvolvido pelo SEBRAE já está apto e é amplamente utilizado para emissão de NF-e por contribuintes catarinenses, figurando entre os mais utilizados por quantidade de usuários emittentes.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, a área técnica concluiu que, no tocante ao processo de emissão da NF-e, o Anexo 11 do RICMS-SC, não prevê a exigência de cadastro ou habilitação prévia de sistemas emissores de NF-e, e ressaltou, que o sistema desenvolvido pelo SEBRAE está apto e, inclusive, é bastante utilizado por contribuintes catarinenses, destacando entre os emissores mais utilizados.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R3U45HO9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 05/12/2025 às 19:43:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTQ5XzE1OTUzXzlwMjVfUjNVNDVITzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015949/2025** e o código **R3U45HO9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3215/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 1041/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 935/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da sugestão de celebração de convênio ou instrumento congênere, com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), visando à habilitação e ao reconhecimento das notas fiscais emitidas por meio do “Emissor de NF-e SEBRAE”.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **432LMM4N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 08/12/2025 às 15:27:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTQ5XzE1OTUzXzlwMjVfNDMyTE1NNE4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015949/2025** e o código **432LMM4N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.